

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR
nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024

PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).
SETORES DEMANDANTES: Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 08/01/2026 às 08:00 horas DATA ENCERRAMENTO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 20/01/2026 às 08:59 horas ABERTURA: 20/01/2026 às 09:00 horas REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações digital - www.licitardigital.com.br AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Brenda Melissa Fonseca
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM observadas as exigências contidas no neste Termo e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
MODO DE DISPUTA: Aberto
ESCLARECIMENTOS: Contato: 0800 344 1112 E-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br Endereço da sede da prefeitura: Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG CEP: 35565-000 Horário de funcionamento e expediente: 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 17h00 (segundas às quintas) e 7h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00 (sextas feiras)
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia, através do link https://pedradoindaia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal.

A administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, desconhecendo assim o teor dos avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de soluções fisiológicas e soluções parenterais estéreis para uso hospitalar, destinadas à reposição hidroeletrólítica, à diluição de medicamentos, à limpeza de feridas e à realização de curativos, visando ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Pedra do Indaia/MG”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O modo de disputa adotado será o aberto, com lances sucessivos e decrescentes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atendam integralmente a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

2.2. Não poderão participar deste certame os licitantes que:

I – se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

II – sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

III – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – enquadrem-se nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

V – participem em regime de consórcio.

2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ e do endereço da sede.

2.3.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.4. Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão observar os limites de receita bruta e demais condições legais, especialmente o disposto no art. 3º da referida Lei Complementar e nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações Licitardigital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

2.6. A observância das condições de participação e das vedações previstas neste Edital é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo seu descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades legais e editalícias cabíveis.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública desta licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedra do Indaia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.4.1 - Conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, este pregão seguirá o rito procedimental comum previsto no art. 17 da referida Lei, compreendendo as seguintes fases: preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.9 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art.43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

- 5.3. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da agente de contratação, via sistema.
- 5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, minimamente, atendendo às especificações do Termo de Referência;
- a) A proposta deverá conter obrigatoriamente a marca que será fornecida.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

** É importante esclarecer que, embora a plataforma organize o cadastro de forma semelhante a lotes, essa estrutura é apenas operacional, permanecendo cada registro caracterizado como item individual.

6.9. Da garantia da execução

6.9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do da plataforma “LICITAR DIGITAL”, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.1.1.1 É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes da LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.1.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.

Deverão ser anexados ao sistema eletrônico os seguintes documentos, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

7.1.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas horas) sob pena de inabilitação.

7.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.6.2. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12 da Lei Federal de nº 14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

7.1.6.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.1.6.4. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

7.1.6.5. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87 da Lei Federal de nº 14.133/2021, proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

7.1.6.6. Conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de

diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.6.7. Conforme disposto no § 1º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.6.8. Conforme disposto no § 2º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.1.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.2 - Habilitação Jurídica

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

7.4. Habilitação Econômico-financeira:

7.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Comprovante de registro da empresa fabricante ou distribuidora junto ao Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou órgão responsável pelo seu funcionamento.

7.5.2. Licença de funcionamento junto à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.5.3. Autorização Especial da empresa fabricante ou distribuidora quando se tratar de produtos constantes da Portaria nº 344/98.

7.6. DECLARAÇÕES:

7.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

7.6.2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.6.3. Declaração do porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

7.6.4. Declaração de Idoneidade;

7.6.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

7.6.6. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

7.6.7. Declaração de abrangência integral dos custos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO ITEM, observadas as condições deste Edital e seus anexos.

8.2.1.1 - Considerar-se-á vencedora proponente que oferecer a menor proposta e que atender a todas as exigências de habilitação.

8.2.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital;
- b) contenham vícios insanáveis;
- c) apresentem condicionantes à execução do objeto;
- d) contrariem especificações do Termo de Referência.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir sua demonstração, conforme art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (ou Pregoeiro) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado conforme o tipo de licitação e critério de julgamento adotado, de acordo com o preâmbulo do Edital.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário de abertura da sessão e as regras do Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, seja para lances intermediários ou para cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos, e entre quaisquer lances não poderá ser inferior a 3 segundos, sob pena de serem automaticamente desconsiderados.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 segundos após o registro, caso este seja inconsistente ou inexequível.

8.11. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

8.12. A etapa de lances terá duração inicial de 5 minutos, prorrogando-se automaticamente por 2 minutos sempre que houver novo lance nos dois minutos finais.

8.13. A prorrogação sucessiva se repetirá até que não sejam registrados novos lances.

8.14. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente dos valores.

8.15. Poderá haver reinício da disputa aberta se a diferença entre a melhor proposta e a segunda for igual ou superior a 5%, exclusivamente para definição das demais colocações.

8.15.1. Os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

8.17. Durante a sessão pública, será informado o melhor valor registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

8.18. Em caso de desconexão do sistema com a Agente de Contratação (ou Pregoeiro), o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances.

- 8.19. Persistindo a desconexão por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 horas, com aviso publicado no sítio eletrônico oficial.
- 8.20. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor da sua proposta inicial.
- 8.21. Para itens não exclusivos a MEs/EPPs, encerrada a etapa de lances, será realizada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte empresarial.
- 8.22. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de MEs/EPPs que estejam na faixa de até 5% acima do melhor lance.
- 8.22.1. A melhor classificada entre elas poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente de valor inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 minutos.
- 8.22.2. Caso não se manifeste, serão convocadas as demais MEs/EPPs da mesma faixa, por ordem de classificação.
- 8.22.3. Havendo empate entre as MEs/EPPs, será realizado sorteio para definir quem poderá ofertar primeiro.
- 8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais na fase fechada.
- 8.24. Os critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, são os seguintes, nesta ordem:
- a) Disputa final entre os empatados;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio;
 - c) Ações de equidade de gênero no trabalho;
 - d) Programa de integridade empresarial.
- 8.25. Persistindo o empate, a preferência será dada sucessivamente a:
- a) Empresas sediadas no Estado da Administração contratante;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em P&D no Brasil;
 - d) Empresas que pratiquem ações de mitigação ambiental (Lei nº 12.187/2009).
- 8.26. Havendo margens de preferência para produtos nacionais, o desempate será aplicado apenas entre propostas com esse benefício, conforme regulamento.
- 8.27. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 8.27.1. A negociação poderá ser estendida aos demais classificados, por ordem, caso o primeiro colocado não aceite reduzir o valor.
- 8.27.2. A negociação será registrada e poderá ser acompanhada pelos licitantes.
- 8.27.3. O resultado da negociação será divulgado no sistema e anexado ao processo.
- 8.27.4. O licitante mais bem classificado será convocado a apresentar, no prazo de 02 (duas) horas a proposta adequada ao último lance, podendo esse prazo ser prorrogado.
- 8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Análise da proposta classificada em primeiro lugar

- 9.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço médio em relação ao estimado na fase interna para contratação neste Edital e seus Anexos.
- 9.1.2. Será desclassificada a proposta:
- a) Que contiver vício insanável;
 - b) Que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
 - c) Que apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

9.1.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

a) Que apresentar preço inferior ao preço mínimo fixado pela Administração;

9.1.3.1. Considera-se inexecuível a proposta que tenha caráter simbólico, fictício ou meramente formal, sem efetivo interesse econômico.

9.2. Diligências

9.2.1. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferição da exequibilidade ou legalidade das propostas, desde que apresente provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

9.2.2. Havendo necessidade de esclarecimentos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar diligências.

9.2.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A ocorrência será registrada em ata.

9.3. Solicitação de documentação complementar

9.3.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para envio de documentação digital complementar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.2. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, feita antes de seu término, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3.3. Caso não seja possível aferir a compatibilidade com as especificações técnicas por meio dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá exigir, se cabível, amostra física do item, a ser entregue no local indicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

9.5. Análise das propostas subsequentes

9.5.1. Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.2. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade por meio do “chat” do sistema.

9.6. Negociação de preços

9.6.1. Conforme o caput do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá, por meio do sistema eletrônico, encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, visando à obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.6.2. Caso a proposta seja desclassificada e o Pregoeiro avance para o próximo classificado, este também poderá ser convocado para negociação.

9.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Verificação de empate ficto

9.7.1. Nos itens não MISTOS reservados à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será realizada nova verificação automática, pelo sistema, da ocorrência do empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, com aplicação das regras já previstas neste Edital.

9.8. Habilitação do licitante

9.8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à verificação da habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados, para cada item, o valor máximo aceitável, os prazos previstos no cronograma, as especificações técnicas (quando aplicáveis), os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.2. O(a) Agente de Contratação declarará classificado em primeiro lugar, para cada item, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, após a fase de aceitação das propostas e, se for o caso, após a etapa de negociação e a decisão quanto à aceitabilidade do preço ofertado.

10.3. Se a proposta de menor valor para determinado item não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação daquele item específico, verificando sua aceitabilidade e as condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do item.

10.4. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso e, entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os preços unitários.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital ou que estejam em desacordo com a legislação vigente.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1. Sejam incompletas, ou que não contenham informações suficientes para a perfeita identificação do item ofertado;

10.6.2. Contenham qualquer limitação, ressalva ou condição em desacordo com o disposto neste Edital.

10.7. Da sessão pública, o sistema eletrônico gerará ata circunstanciada, na qual ficarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo item, sendo posteriormente homologado o procedimento e adjudicado o objeto pela autoridade competente.

10.9. Após a habilitação, o licitante poderá ser inabilitado ou desclassificado por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1. A proposta final do licitante vencedor será considerada aquela correspondente ao lance final ofertado no sistema eletrônico, desde que aceite pelo(a) Agente de Contratação e desde que o licitante seja devidamente habilitado, dispensada a apresentação de nova proposta, salvo quando houver necessidade de adequação formal ou complementação de informações.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.1. O prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contado a partir da declaração do vencedor no sistema.

12.2. O licitante que tiver manifestado intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os autos do processo permanecerão integralmente disponíveis para consulta no próprio sistema eletrônico, garantindo-se aos interessados acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e/ou quadro de avisos e/ou e-mail e/ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema da Licitador Digital, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente Edital, com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

15.2. O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e desde que aceita pela Administração, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, na forma da legislação vigente, e, havendo prorrogação, as quantidades estimadas previstas no instrumento poderão ser renovadas para o novo período de vigência, observado o planejamento da Administração, a disponibilidade orçamentária e o limite legal aplicável.

15.2.2. A Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura do adjudicatário por meio eletrônico, inclusive mediante assinatura digital, para que seja assinada no prazo estabelecido neste Edital.

15.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, ficando a contratação condicionada às necessidades da Administração e à emissão da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

15.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, que substituirá o termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.1. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

- I – o referido instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação às disposições da Lei nº 14.133/2021;
- II – a contratada se vincula integralmente à sua proposta e às disposições deste Edital e de seus anexos;
- III – a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será aquela estabelecida neste Edital e em seu anexo próprio, observado o limite legal.

15.6. O fornecedor registrado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o fornecedor será notificado para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou se recusar a aceitar o instrumento de contratação, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, nos termos do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, nos termos do § 5º do art. 90 da referida Lei.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

16.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante justificativa formal, pesquisa de mercado atualizada e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação por parte da Administração, permanecendo os quantitativos como meramente estimativos.

16.4. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades estimadas poderão ser renovadas para o novo período de vigência, observado o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.1. Da Detentora da Ata de Registro de Preços

17.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade, procedência e conformidade sanitária dos produtos entregues.

17.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo vedada a cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração.

17.1.3. Fornecer os produtos somente mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente os prazos, locais, quantidades e condições estabelecidas.

17.1.4. Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos, irregularidades, não conformidades técnicas ou sanitárias, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos.

17.1.5. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou da Autorização de Fornecimento, inclusive quanto à embalagem, integridade, esterilidade, prazo de validade e registro sanitário.

17.1.6. Cumprir toda a legislação sanitária, regulatória, ambiental, trabalhista, tributária e de defesa do consumidor aplicável ao objeto.

17.1.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e securitários, não podendo transferir à Administração qualquer ônus decorrente de sua execução.

17.1.8. Emitir corretamente as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, observando a legislação vigente e os prazos estabelecidos.

17.1.9. Fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, em embalagens originais de fábrica e devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, reutilizados ou em desacordo com as normas sanitárias.

17.1.10. Indicar e manter atualizado representante formal para acompanhamento da execução da Ata, com nome, telefone e e-mail válidos.

17.1.11. Atender prontamente às determinações do gestor e/ou fiscal da Ata, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

17.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.

17.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da Ata, salvo mediante autorização expressa da Administração.

17.1.14. Arcar com tributos, fretes, seguros, embalagens, cargas, descargas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

17.1.15. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos e demais obrigações sociais, nos termos da legislação vigente.

17.2. Do Órgão Gerenciador / Contratante

17.2.1. Emitir e encaminhar as Notas de Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

17.2.2. Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, podendo rejeitar total ou parcialmente aqueles que não atendam às especificações.

17.2.3. Comunicar formalmente à Detentora da Ata qualquer irregularidade verificada, determinando a correção ou substituição.

17.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor formalmente designado.

17.2.5. Efetuar o pagamento apenas pelos fornecimentos efetivamente realizados, nas condições e prazos estabelecidos.

17.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.2.7. A Administração não se responsabiliza por obrigações assumidas pela Detentora da Ata perante terceiros, nem por danos decorrentes de sua execução.

17.2.8. A rescisão da Ata de Registro de Preços não gera direito a indenização por lucro cessante, sendo devida apenas a quitação proporcional do que houver sido regularmente executado e aceito, nos termos da lei.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais de contratos nomeados através da Portaria nº 072/2025, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência destes, não implique em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

19. DA LIQUIDAÇÃO

19.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaia, CNPJ nº 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº 891, Centro, Pedra do Indaia/MG.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

19.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.2.1. Não produzir os resultados acordados;

20.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, os itens contratados; ou

20.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

21.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

21.3. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Detentora da Ata e com a devida comprovação documental, a ser analisada nos termos do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo, ou ainda deferi-lo em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

22.2. Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia.

23.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.05.10.301.0011.2039.3.3.90.30.00 ficha 187 fonte 1.500, 1.600, 1.621

02.05.10.302.0011.2041.3.3.90.30.00 ficha 197 fonte 1.500, 1.600

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

24.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

24.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

24.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

24.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Das Sanções

24.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

24.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

24.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cabíveis:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias.

24.4.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.

24.4.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas legais;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou execução fora das especificações;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.
- 24.4.3. As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos da contratada junto ao Município, facultada a defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 24.4.4. Das decisões relacionadas a esta cláusula caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.4.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.
- 24.4.6. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de outras previstas em lei, inclusive indenização por perdas e danos.
- 24.4.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaiá/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 24.4.8. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de créditos existentes, sendo que eventual diferença será cobrada na forma da lei.
- 24.4.9. As sanções são independentes entre si e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 24.4.10. Em qualquer hipótese será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá Nota de Autorização de Fornecimento.
- 25.2. Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.
- 25.3. É facultado à AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega / fornecimento dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os bens, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 25.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 25.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo(a) agente de contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.9 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.10 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedra do Indaia, 30 de dezembro de 2025.

Brenda Melissa Fonseca
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

MODALIDADE: Pregão eletrônico

Modo de disputa aberto com fase de lances sucessivos decrescentes.

1 – OBJETO

1.1 - O presente procedimento licitatório tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções fisiológicas e soluções parenterais estéreis para uso hospitalar, destinadas à reposição hidroeletrólítica, à diluição de medicamentos, à limpeza de feridas e à realização de curativos, visando ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Pedra do Indaiá/MG.

1.2 - Forma de critério de seleção do fornecedor

A contratação será realizada pela modalidade de pregão na forma eletrônica, por meio da plataforma “Licitar Digital” - (www.licitardigital.com.br) em que o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO - ITEM**

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços de saúde no âmbito do Município de Pedra do Indaiá/MG, garantindo o fornecimento contínuo de insumos médico-hospitalares indispensáveis à execução das atividades assistenciais, preventivas e terapêuticas desenvolvidas nas unidades de saúde municipais. A adequada disponibilidade desses materiais constitui condição essencial para a prestação de atendimento seguro, eficiente e humanizado à população, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. O objeto em questão consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de soluções fisiológicas e soluções parenterais estéreis para uso hospitalar, destinadas à reposição hidroeletrólítica, à diluição de medicamentos, à limpeza de feridas e à realização de curativos, itens considerados essenciais para a rotina de funcionamento das unidades de saúde da rede municipal.

2.3. As soluções fisiológicas e parenterais são insumos de uso contínuo e imprescindível na assistência à saúde, sendo amplamente utilizadas em procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, administração de medicamentos, hidratação de pacientes, realização de curativos e demais cuidados clínicos. A ausência ou insuficiência desses produtos comprometeria diretamente a capacidade operacional das unidades de saúde e colocaria em risco a continuidade e a segurança dos atendimentos prestados à população.

2.4. Ressalta-se que se trata de materiais de consumo com demanda variável, vinculada ao volume de atendimentos, aos perfis epidemiológicos e às necessidades assistenciais de cada período, o que inviabiliza a fixação prévia de quantitativos rígidos e definitivos. Dessa forma, a contratação por meio do sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico, administrativo e orçamentário.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se por possibilitar aquisições de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, além de proporcionar maior agilidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.6. A padronização dos insumos a serem adquiridos contribuirá para a melhoria do controle de estoque, da logística de distribuição e da rastreabilidade dos produtos, permitindo melhor gestão dos prazos de validade, do consumo e da qualidade dos materiais utilizados, em estrita observância às normas sanitárias e técnicas vigentes e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, a oportunidade e a conveniência da presente contratação, a qual se revela indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a regularidade do atendimento à população e a adequada execução das políticas públicas de saúde no Município de Pedra do Indaia/MG, com qualidade, segurança, eficiência e observância ao interesse público.

3 – PADRONIZAÇÃO

A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

4 – DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.

4.1.2 - Será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços (Art. 78, IV da Lei 14.133/2021).

4.1.3.1 - O registro de preços não implica compromisso de aquisição pela Administração Pública.

4.1.3.2 - A contratada deverá fornecer as unidades requisitadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Indaia/MG e o seu planejamento estratégico.

4.1.4 - O objeto da contratação é não contínuo, com entregas fracionadas conforme demanda autorizada pelo departamento responsável.

5 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% - 100 ml	Unid	5000
02	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% - 250 ml	Unid	8000
03	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% - 500 ml	Unid	10000
04	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% - 1000 ml	Unid	3000
05	Solução de glicose 5% - 250 ml	Unid	3000
06	Solução de glicose 5% - 500 ml	Unid	2000
07	Solução Ringer Lactato bolsa 500 ml	Unid	2000

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço mais vantajoso para a administração.

6.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços, as quantidades poderão ser renovadas, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

8.1. A solução proposta abrange o fornecimento dos produtos conforme as especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que os itens atendam integralmente aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e pelas normas técnicas aplicáveis.

8.2. O Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar as aquisições de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade e a disponibilidade orçamentária, proporcionando maior planejamento, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, além de prevenir desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

8.3. Dessa forma, a solução ora descrita mostra-se adequada, suficiente e plenamente compatível com o objeto pretendido, assegurando regularidade, qualidade e segurança no fornecimento das soluções fisiológicas e parenterais indispensáveis à manutenção dos atendimentos prestados à população

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

9.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

9.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

9.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

9.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

9.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

9.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

9.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

9.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser Realizado em www.licitardigital.com.br.

9.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9.5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.5.1. O Pregão eletrônico eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

9.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedra do Indaia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.5.4. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.5.4.1 - Conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, este pregão seguirá o rito procedimental comum previsto no art. 17 da referida Lei, compreendendo as seguintes fases: preparatória, divulgação do Termo de Referência, apresentação de propostas e lances (quando houver), julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

9.5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

9.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

9.5.9 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, proposta com a descrição do(s) objeto(s) ofertado(s) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.6.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

9.6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art.43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor

classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da agente de contratação, via sistema.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.16 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.16.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.16.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

9.16.2. Descrição detalhada do objeto, minimamente, atendendo às especificações do Termo de Referência;

a) É obrigatória a descrição da marca proposta.

9.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

9.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

9.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.20. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.22. No caso de eventual divergência, omissão ou inconsistência no descritivo dos itens entre o Termo de Referência, as informações constantes na plataforma do Pregão Eletrônico e o próprio Edital, prevalecerá sempre o disposto no Edital, que reproduz e incorpora integralmente o conteúdo do Termo de Referência.

9.23. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Deverão ser anexados ao sistema eletrônico os seguintes documentos, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

10.1 - Habilitação Jurídica

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

10.3. Habilitação Econômico-financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Comprovante de registro da empresa fabricante ou distribuidora junto ao Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou órgão responsável pelo seu funcionamento.

10.4.2. Licença de funcionamento junto à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.4.3. Autorização Especial da empresa fabricante ou distribuidora quando se tratar de produtos constantes da Portaria nº 344/98.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

10.5.2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

10.5.3. Declaração do porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

10.5.4. Declaração de Idoneidade;

10.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

10.5.6. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

10.5.7. Declaração de abrangência integral dos custos.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O fornecimento das quantidades solicitadas será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades e conveniências do Município de Pedra do Indaia/MG, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

- a) As entregas ocorrerão mediante emissão da(s) competente(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os produtos ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na Praça Miguel Resende Passos, nº 61, Centro, Pedra do Indaia/MG, ou em outro local indicado na respectiva autorização, no horário de 08h às 11h e de 12h às 16h, em dias úteis, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.2. A(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento poderão ser expedidas por quaisquer meios de comunicação que permitam a comprovação do recebimento pela detentora da Ata, inclusive correio eletrônico.

11.3. As soluções fisiológicas e as soluções parenterais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e ser fornecidas em frascos plásticos estéreis, apirrogênicos, de uso único, devidamente registrados junto à ANVISA, acondicionados nas embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, em perfeito estado de conservação e adequadas à proteção do conteúdo contra luz, poeira, umidade e danos durante o transporte.

11.4. As embalagens deverão conter, de forma legível e indelével, no mínimo: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, especificações técnicas, número de registro na ANVISA e identificação do fabricante ou importador, devendo atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulamentares vigentes.

11.5. Não serão aceitos produtos reutilizados, reprocessados, recondicionados, fora das embalagens originais ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade total vigente, contado a partir da data de fabricação.

11.6. Todas as despesas relativas à embalagem, transporte, seguros, tributos e demais encargos legais, trabalhistas e previdenciários correrão por conta exclusiva da Contratada.

11.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante próprio, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

11.8. O recebimento dos produtos dar-se-á:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Definitivamente, após a conferência, aceitação e ateste da conformidade dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa formal devidamente aceita pela Administração.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, eficácia e conformidade dos produtos fornecidos, nem a exime das demais obrigações legais e contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à Contratada promover a substituição ou complementação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.11. Caso a Contratada comprove dificuldade justificada para cumprir o prazo de entrega, poderá solicitar prorrogação, desde que comunique formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo original, apresentando justificativa circunstanciada, cuja aceitação ficará a critério da Administração.

11.12. Esgotado o prazo sem justificativa aceita, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações solicitadas e franqueando acesso à documentação pertinente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.14. Os produtos deverão ser entregues em total conformidade com as especificações técnicas e demais disposições deste Termo de Referência, sendo vedado o recebimento de itens em desacordo com o objeto contratado, salvo situação excepcional, devidamente justificada e formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

12 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1 - Para a presente contratação, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar melhores práticas, metodologias e soluções capazes de atender de forma mais adequada às necessidades do Município de Pedra do Indaia/MG. Constatou-se, nessa oportunidade, que a modalidade e a forma de contratação propostas encontram-se em conformidade com os modelos comumente adotados pela Administração Pública, especialmente em razão da natureza e do valor estimado do objeto.

12.2 - Esta modalidade será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

12.3 - Na sessão, serão realizados lances sucessivos e decrescentes, conforme disposto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A contratação será decorrente do instrumento auxiliar de Registro de Preços (Art. 6º, inciso XLV, Lei Federal 14.133/2021)

13.2 – A contratação será formalizada pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta da Ata de Registro de Preços será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

13.3 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s) pela portaria 072/2025 de 05 de setembro de 2025 ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

13.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.5 - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6 - O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

13.7 - O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

13.8 - A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.9 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 - DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.1.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última nota fiscal de prestação dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

13.1.5 - Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias e definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13.1.8.1 - Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

13.1.8.2 - Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

13.1.8.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

13.1.9 - Quando a fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.1.10 - Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Municipal de Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

13.1.10.1 - Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93, art. 156 e conforme o Termo de Referência define

13.1.11 - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.2 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.2.1 - O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO ITEM** observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

13.2.2 - Na sessão, serão realizados lances sucessivos e decrescentes, conforme disposto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1 - Modo de disputa: aberto.

13.2.3 - Para além dos critérios acima, será observada a adstrição aos requisitos dispostos no presente termo, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

13.3 - DA LIQUIDAÇÃO

13.3.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.32 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaia, CNPJ nº. 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº. 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG.

13.2.3.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.3.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.3.5 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.4.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.4.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.1.1 – Não produzir os resultados acordados;

13.4.1.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos itens contratados; ou

13.4.1.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14.2 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 – Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da **Detentora da Ata** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, alínea d, da lei 14.133/2021.

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

15.2 - Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia.

16.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.05.10.301.0011.2039.3.3.90.30.00 ficha 187 fonte 1.500, 1.600, 1.621

02.05.10.302.0011.2041.3.3.90.30.00 ficha 197 fonte 1.500, 1.600

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Da Detentora da Ata

- 17.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade e adequação dos produtos entregues.
- 17.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto registrado.
- 17.1.3. Efetuar o fornecimento dos produtos mediante requisição emitida pelo Contratante, observando rigorosamente as condições, prazos e locais indicados na Nota de Autorização de Fornecedor.
- 17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos produtos entregues, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
- 17.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos com avarias, defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou da Autorização de Fornecedor.
- 17.1.6. Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos municipais, estaduais e federais que incidam sobre o fornecimento, bem como as determinações legais relativas a segurança, saúde, meio ambiente e defesa do consumidor.
- 17.1.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, não podendo transferir ao Contratante qualquer ônus decorrente de eventual inadimplemento.
- 17.1.8. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao fornecimento dos produtos, observando a legislação aplicável e os prazos estabelecidos.
- 17.1.9. Fornecer os produtos dentro do prazo de validade estabelecido, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, reciclados ou fora das embalagens originais de fábrica.
- 17.1.10. Fornecer e manter atualizados o nome completo, telefone e e-mail do representante responsável pelo acompanhamento da execução da Ata, devendo atender prontamente às solicitações e orientações da Administração.
- 17.1.11. Cumprir as determinações do gestor ou fiscal da Ata, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração Municipal.
- 17.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa circunstanciada.
- 17.1.13. Não transferir, total ou parcialmente, a terceiros, o objeto da Ata, salvo mediante autorização expressa e prévia do Contratante.
- 17.1.14. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento, bem como com as despesas decorrentes de embalagem, transporte, seguro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
- 17.1.15. Atender às exigências legais de reserva de cargos e demais obrigações sociais previstas em lei.

17.2. Do Contratante

17.2.1. Emitir e encaminhar à Detentora da Ata as respectivas Notas de Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Administração.

17.2.2. Receber, conferir e verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que não atenderem às condições estabelecidas.

17.2.3. Comunicar formalmente à Detentora da Ata sobre eventuais irregularidades, falhas ou divergências constatadas nos produtos entregues, determinando sua substituição, complementação ou correção, conforme o caso.

17.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor designado, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.2.5. Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

17.2.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

17.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2.8. Na hipótese de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente de adesão, por iniciativa da Administração, será assegurada à Detentora da Ata a devida restituição proporcional de valores eventualmente pagos, observadas as disposições legais aplicáveis.

18 - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Da impugnação

18.1.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos, formular pedidos de providências ou impugnar o ato convocatório, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica em que se realizará o certame, em campo próprio do sistema.

18.1.3. Caberá ao(à) Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

18.1.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório ou caso a resposta ao pedido de esclarecimento implique alteração substancial do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer no prazo previsto neste item, hipótese em que eventual manifestação intempestiva não terá efeito de recurso.

18.1.6. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá o impugnante de participar do certame, até o trânsito em julgado da decisão administrativa que a apreciar.

18.1.7. As decisões e respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico, vinculando todos os participantes.

18.2. Dos recursos

18.2.1. Declarado o vencedor do certame, o(a) Agente de Contratação concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e os respectivos fundamentos.

18.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no prazo previsto no subitem anterior, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o(a) Agente de Contratação autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.2.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao(à) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo fundamentadamente quanto à sua admissibilidade.

18.2.3.1. Nessa fase, o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

18.2.3.2. A não apresentação das razões recursais no prazo e em campo próprio do sistema eletrônico implicará decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.2.4. Admitido o recurso, a recorrente deverá apresentar as razões recursais exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, automaticamente intimadas pelo sistema para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais de contratos nomeados através da Portaria nº. 072/2025, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

19.3 O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento realizado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

20 - DAS SANÇÕES

20.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

20.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

20.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

20.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

20.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

20.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

20.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo

o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaiá/MG.

20.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

20.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

20.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

20.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

20.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

20.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaiá - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaiá;

20.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

20.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. NORMAS DE REGÊNCIA E FORO

21.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21

21.2. As partes elegem o foro da comarca de Santo Antônio do Monte/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes entre esta contratação.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedra do Indaia, 22 de dezembro de 2025.

Geovana Samara dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Brenda Melissa Fonseca
Agente de Contratação

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DADOS DA PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:		
E-mail:		
DADO DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
CPF:		RG
Endereço:		
Cargo Na Empresa		
E-mail:		

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor	
					Unitário	Total

(CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Descrição detalhada)

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, autorizado pelo Processo Licitatório nº. 061/2025 por meio do Pregão Eletrônico nº 002/2025 foi expedida a Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no decreto Municipal nº. 004/2024, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Pedra do Indaiá, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº 891, Centro em Pedra do Indaiá - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.759/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-40, e a Licitante Vencedora:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Doravante denominada simplesmente Detentora da Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções fisiológicas e soluções parenterais estéreis para uso hospitalar, destinadas à reposição hidroeletrólítica, à diluição de medicamentos, à limpeza de feridas e à realização de curativos, visando ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Pedra do Indaiá/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente Ata tem o valor de R\$ _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
Total						

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3. 1 - A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 - Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços, as quantidades poderão ser renovadas, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1. Os preços registrados são os que constam da cláusula segunda desta Ata e do mapa sintético de apuração de vencedor, anexo que passa a fazer parte integrante da mesma.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Detentora da Ata e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, alínea d, da lei 14.133/2021.

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

4.4 Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

4.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento das quantidades solicitadas será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades e conveniências do Município de Pedra do Indaiá/MG, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

As entregas ocorrerão mediante emissão da(s) competente(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os produtos ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na Praça Miguel Resende Passos, nº 61, Centro, Pedra do Indaiá/MG, ou em outro local indicado na respectiva autorização, no horário de 08h às 11h e de 12h às 16h, em dias úteis, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2. A(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento poderão ser expedidas por quaisquer meios de comunicação que permitam a comprovação do recebimento pela detentora da Ata, inclusive correio eletrônico.

5.3. As soluções fisiológicas e as soluções parenterais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e ser fornecidas em frascos plásticos estéreis, apirogênicos, de uso único, devidamente registrados junto à ANVISA, acondicionados nas embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, em perfeito estado de conservação e adequadas à proteção do conteúdo contra luz, poeira, umidade e danos durante o transporte.

5.4. As embalagens deverão conter, de forma legível e indelével, no mínimo: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, especificações técnicas, número de registro na ANVISA e identificação do fabricante ou importador, devendo atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulamentares vigentes.

5.5. Não serão aceitos produtos reutilizados, reprocessados, reconicionados, fora das embalagens originais ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade total vigente, contado a partir da data de fabricação.

5.6. Todas as despesas relativas à embalagem, transporte, seguros, tributos e demais encargos legais, trabalhistas e previdenciários correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante próprio, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.8. O recebimento dos produtos dar-se-á:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Definitivamente, após a conferência, aceitação e ateste da conformidade dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa formal devidamente aceita pela Administração.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, eficácia e conformidade dos produtos fornecidos, nem a exime das demais obrigações legais e contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à Contratada promover a substituição ou complementação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.11. Caso a Contratada comprove dificuldade justificada para cumprir o prazo de entrega, poderá solicitar prorrogação, desde que comunique formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo original, apresentando justificativa circunstanciada, cuja aceitação ficará a critério da Administração.

5.12. Esgotado o prazo sem justificativa aceita, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações solicitadas e franqueando acesso à documentação pertinente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.14. Os produtos deverão ser entregues em total conformidade com as especificações técnicas e demais disposições deste Termo de Referência, sendo vedado o recebimento de itens em desacordo com o objeto contratado, salvo situação excepcional, devidamente justificada e formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Detentora da Ata

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade e adequação dos produtos entregues.

6.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto registrado.

6.1.3. Efetuar o fornecimento dos produtos mediante requisição emitida pelo Contratante, observando rigorosamente as condições, prazos e locais indicados na Nota de Autorização de Fornecedor.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos produtos entregues, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos com avarias, defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou da Autorização de Fornecedor.

6.1.6. Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos municipais, estaduais e federais que incidam sobre o fornecimento, bem como as determinações legais relativas a segurança, saúde, meio ambiente e defesa do consumidor.

6.1.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, não podendo transferir ao Contratante qualquer ônus decorrente de eventual inadimplemento.

6.1.8. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao fornecimento dos produtos, observando a legislação aplicável e os prazos estabelecidos.

6.1.9. Fornecer os produtos dentro do prazo de validade estabelecido, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, reciclados ou fora das embalagens originais de fábrica.

6.1.10. Fornecer e manter atualizados o nome completo, telefone e e-mail do representante responsável pelo acompanhamento da execução da Ata, devendo atender prontamente às solicitações e orientações da Administração.

6.1.11. Cumprir as determinações do gestor ou fiscal da Ata, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração Municipal.

6.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa circunstanciada.

6.1.13. Não transferir, total ou parcialmente, a terceiros, o objeto da Ata, salvo mediante autorização expressa e prévia do Contratante.

6.1.14. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento, bem como com as despesas decorrentes de embalagem, transporte, seguro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

6.1.15. Atender às exigências legais de reserva de cargos e demais obrigações sociais previstas em lei.

6.2. Do Contratante

6.2.1. Emitir e encaminhar à Detentora da Ata as respectivas Notas de Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Administração.

6.2.2. Receber, conferir e verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que não atenderem às condições estabelecidas.

6.2.3. Comunicar formalmente à Detentora da Ata sobre eventuais irregularidades, falhas ou divergências constatadas nos produtos entregues, determinando sua substituição, complementação ou correção, conforme o caso.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor designado, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.5. Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8. Na hipótese de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente de adesão, por iniciativa da Administração, será assegurada à Detentora da Ata a devida restituição proporcional de valores eventualmente pagos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

7.1. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

7.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

7.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

7.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelos valores entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia.

8.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.05.10.301.0011.2039.3.3.90.30.00 ficha 187 fonte 1.500, 1.600, 1.621

02.05.10.302.0011.2041.3.3.90.30.00 ficha 197 fonte 1.500, 1.600

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

9.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Das Sanções

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

9.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.4.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.

9.4.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaiá, poderá acarretar nas seguintes sanções, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

I – Advertência escrita;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas legais;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou de execução fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

9.4.3. As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da abertura de vista do processo.

9.4.4. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio daquela que praticou o ato recorrido.

9.4.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaiá/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação expedida pelo Município.

9.4.8. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou em crédito existente no Setor de Finanças em favor da licitante vencedora; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.4.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s) pela portaria 072 de 05 de setembro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1 A presente ata reger-se-á pelas normas legais: Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A presente ata possui força obrigacional comparada ao contrato, obrigando à **Detentora da Ata** o fornecimento dos itens registrados e ao **Contratante** o direito de preferência.

13.3. Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

13.4. O município publicará o resumo desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município nos termos da Lei 14.133/2021

13.5. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 137 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da imprevisão.

13.6. A **Detentora da Ata** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.7. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Mateus Marciano dos Santos, pela Pregoeira Brenda Melissa Fonseca e o Sr.

_____, qualificado preambularmente, representando a detentora, e pelas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Mateus Marciano dos Santos

Prefeito Municipal

Brenda Melissa Fonseca

Pregoeira/Agente de Contratação

Detentora da Ata

Testemunhas:

CPF:

CPF: